



**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023**

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**1 – PREÂMBULO**

**1.1.** O Município de Itambaracá, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, Centro, representada pela Prefeita Municipal, Sr.<sup>a</sup>. Mônica Cristina Zambon Holzmann, nos termos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, combinada com a artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica, para atuação na área de Saúde Pública, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de Credenciamento.

**1.2 ENTREGA DOS ENVELOPES**

**1.2.1.** Os envelopes contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues, devidamente protocolados (protocolo no Departamento de Tributação), no Departamento de Licitação, à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Itambaracá, CEP 86.375-000, **a partir das 08h00m do dia 08 de maio de 2023, até as 10h30m do dia 23 de maio de 2023.**

**1.2.1.1.** A primeira etapa de abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” será efetuada às 10:45 horas do dia **23 de maio de 2023**, na sede da Prefeitura, no Departamento de Licitação.

**1.2.1.2.** No caso de comparecimento de mais licitantes do que o número de vagas, na primeira etapa de abertura dos envelopes, o critério de seleção/desempate será primeiramente pelo que possuir mais tempo de serviço e persistindo o empate será realizado sorteio.

**1.2.3.** O credenciamento ficará aberto por todo período de vigência do credenciamento que será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação o Edital, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal.

**1.3. ABERTURA DOS ENVELOPES**

**1.3.1.** Os envelopes serão abertos no dia da entrega, à hora da entrega no Departamento de Licitações.

**1.3.2.** A abertura do Envelope será realizado pela Comissão de Licitação, nomeados pela nomeados pela Portaria nº 125/2021, constituída pelos Srs. Andréia Silvestrini, Ariovaldo Martins e Tamires Fernanda Teixeira, sob a presidência do primeiro e a secretaria do segundo.

**1.4.** O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:



- a) Entrega de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no caput;
- b) Análise Documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos resultados;
- e) Contratação conforme necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- f) Acompanhamento da execução do contrato.

## 2 – OBJETO

**2.1.** O presente Instrumento tem por objetivo o **CRENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF);

**2.2.** O pagamento será estimado mediante valor fixado pela tabela constante do anexo I, devidamente estabelecidos na Resolução nº 009/2023, de 25 de abril de 2023 do Conselho Municipal de Saúde.

**2.3.** Para essa contratação, o valor referente ao atendimento de 40horas/semanal 160horas/mensal é de R\$ 14.116,70 (quatorze mil cento e dezesseis reais e setenta centavos)/mensal, totalizando o valor de R\$ 169.400,40 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos reais e quarenta centavos)/anual, para cada Pessoa Jurídica Credenciada.

**2.3.1.** A finalidade do presente Credenciamento é a manutenção do Programa Saúde da Família da população mantendo os serviços de atendimento na Unidade Básica de Saúde “Dr. Fausto Luís de Melo Marinho”; e atendimento da população a serem realizados nas residências dos moradores da zona urbana e rural do Município de Itambaracá.

**2.4.** Dos valores a serem pagos aos credenciados serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.

**2.5.** As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas credenciadas.

## 2.6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**2.6.1.** A pessoa jurídica habilitada e contratada para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), para a prestação de serviços aos usuários do SUS, deverá disponibilizar profissional, para o atendimento da demanda da contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta da disponibilidade do mesmo.

**2.6.1.1.** Considerando a origem dos recursos que serão dispendidos para pagamento dessa contratação, considera-se apenas a contratação de Pessoa Jurídica, pela vedação expressa de pagamento, por esta fonte de recursos, de Pessoa Física e encargos sociais (EC 86/15).

**2.6.1.2.** A contratação é de pessoa jurídica, porém haverá somente um profissional (Pessoa Física) que será cadastrado no SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – SCNES, vinculado e responsável pela Equipe da Saúde da Família, sendo expressamente vedado a rotatividade de profissionais ou a transição de profissionais de uma equipe para outra.



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

**2.6.2.** Os usuários dos serviços poderão denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, conforme Artigo 25, IX da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### **3. EDITAL E ANEXOS**

**3.1.** O presente edital poderá ser obtido:

- a) no site [www.itambaraca.pr.gov.br](http://www.itambaraca.pr.gov.br) - <http://www.itambaraca.pr.gov.br/licitacao.php>; ou <http://131.108.231.254:8090/portaltransparencia/>, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório;
- b) junto à Comissão Permanente de Licitação do Município Itambaracá do Estado do Paraná, no endereço citado no Preâmbulo, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir pen drive ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção do arquivo;
- c) por solicitação via e-mail, [licitacao@itambaraca.pr.gov.br](mailto:licitacao@itambaraca.pr.gov.br), obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento;

**3.2.** A retirada do presente edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante assinatura de termo de recebimento.

**3.3.** Quaisquer alterações no Edital serão publicadas no site [www.itambaraca.pr.gov.br](http://www.itambaraca.pr.gov.br), portanto **é altamente recomendável** que a empresa acompanhe regularmente o site do Município.

**3.4.** Partes integrantes do Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Carta Proposta para Credenciamento de Pessoa Jurídica;

Anexo III – Modelo de Declaração de Recebimento e/ou acesso a Documentação;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade e de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo VI – Modelo de Declaração de que não possui no quadro societário servidor público municipal ou está em contrariedade com o Prejulgado n.º 09 do TCE/PR;

Anexo VII – Minuta de Termo de Credenciamento.

### **4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, durante o período de publicação, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal ou mediante petição enviada para o endereço eletrônico [licitacao@itambaraca.gov.br](mailto:licitacao@itambaraca.gov.br) - cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis. (Artigo 41, §1º da Lei nº 8.666/93).

### **5 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

**5.1.** Poderão se credenciar na presente chamada pública todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital, e que aceitem as exigências estabelecidas neste instrumento.

**5.2.** Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 ou tenham sido declarados inidôneos para contratar com a administração.

**5.3.** Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

## **6 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, no Setor de Licitação, a partir da publicação do presente instrumento no jornal Diário oficial dos Municípios do Paraná, sendo que a primeira etapa de abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” será conforme item 1.2.1 e 1.2.1.1 do Edital.

**6.2.** Serão considerados credenciados as empresas que apresentarem os documentos enumerados no item 7.6 e 7.7 deste instrumento.

**6.2.1.** No caso de comparecimento de mais de uma licitante, na primeira etapa de abertura dos envelopes, o critério de seleção/desempate será primeiramente pelo que possuir mais tempo de serviço e persistindo o empate será realizado sorteio

**6.3.** Caso haja descredenciamento, será aberto a segunda etapa de abertura dos envelopes onde interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, a partir da publicação da nova data de entrega dos envelopes, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento que será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital.

## **7 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**7.1.** Os envelopes contendo a documentação exigida no item 7.6 e 7.7 deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, devidamente lacrados, constando da face as seguintes indicações:

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS MUNÍCIPIES.

CHAMA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

INTERESSADO: \_\_\_\_\_

ÁREA MÉDICA PRETENDIDA: Clínico Geral para atuar na ESF

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

CNPJ: \_\_\_\_\_

TELEFONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

**7.2.** Os documentos exigidos para a inscrição **NÃO poderão** ser remetidos via fax ou por correio eletrônico.

**7.2.1.** Os documentos poderão ser entregues diretamente pela proponente à Comissão de Licitação ou enviados pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de envelopes enviada pelo correio ou outro serviço de entrega ou pelo atraso da entrega da mesma.

**7.3.** Não será aceita a inscrição condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizada a inscrição.

**7.4.** As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

**7.5.** O Envelope nº 01, apresentado fechado e rubricado, deverá conter a **Carta Proposta** para o objeto do credenciamento e os documentos para **Habilitação**, conforme segue:

**7.6. DA CARTA PROPOSTA:**

**7.6.1. Carta Proposta** (conforme modelo – Anexo II), devendo esta:

- a) ser digitada e impressa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;
- b) ser datada e assinada pelo interessado pelo representante legal, conforme disposto no contrato social.

**7.7. DA HABILITAÇÃO** (Lei nº 8.666/93, Art.28, Art.29, Art.30 e Art.87)

**7.7.1. Para comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.7.2. Para fins de comprovação da REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação, (se for o caso);



- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

**7.7.2.1 A regularidade exigida por ocasião da Licitação deverá manter-se na vigência do contrato, com ênfase à regularidade Fazenda Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

**7.7.2.2.** Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se Certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:

- a) Não vencidos;
- b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- c) Cujas exigibilidades estejam suspensas por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e,
- d) Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

**7.8.3.** Para fins de comprovação da **Qualificação Técnica**, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**7.8.3.1. Qualificação Técnica da Empresa:**

a) Apresentar o número de cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

**7.8.3.2. Qualificação Técnica do Profissional:**

**7.8.3.2.1.** Qualificação Técnica do Profissional, à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da interessada, que prestará(ão) os serviços de acordo



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

com a proposta: (deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados, do profissional – Pessoa Física - que irá assumir/vincular à Equipe da Saúde da Família)

- a) Curriculum Vitae;
- b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- c) Cópia do comprovante de inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina);
- d) Cópia do diploma do profissional de saúde; e
- e) Cópia do comprovante de especialidade na área pretendida (caso seja exigido especialidade).

**7.8.4. A Pessoa Jurídica deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:**

- a) Declaração de Recebimento e/ou acesso a Documentação (Modelo constante no Anexo III)
- b) Declaração do proponente elaborada em papel timbrado, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo licitante ou representante legal. (modelo constante no Anexo IV).
- c) Declaração de Idoneidade e de Superveniência de Fato Impeditivo da participação, se ocorrer, emitida em papel timbrado e assinada pelo licitante ou representante legal. (Modelo constante no Anexo V).
- d) Declaração de que não possui no quadro societário servidor público municipal ou está em contrariedade com o Prejulgado n.º 09 do TCE/PR, conforme no Anexo VI.

## **8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** O envelope contendo os documentos de habilitação deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itambaracá/Pr, devidamente protocolado no setor competente.

**8.2.** A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Licitação e por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data e horário de protocolo/ou entrega da documentação.

**8.3.** No caso de comparecimento de mais de duas licitantes, na primeira etapa de abertura dos envelopes, o critério de seleção/desempate será primeiramente pelo que possuir mais tempo de serviço e persistindo o empate será realizado sorteio.

**8.4.** Será publicada, no Diário Oficial do Município e divulgado no site da Prefeitura – [www.itambaraca.pr.gov.br](http://www.itambaraca.pr.gov.br) e fixado em quadros de avisos da Prefeitura Municipal, a relação dos credenciados previamente habilitados.

**8.4.1.** Feito isto, fica assegurado ao credenciante o direito de pedido de reconsideração no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**8.5.** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

## **9. RECURSOS**



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

**9.1.** Os interessados poderão interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itambaracá/Pr.

**9.2.** Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados ao Departamento Jurídico, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo à este Departamento a decisão final em igual prazo.

**9.3.** A Comissão Julgadora reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo VII deste Edital.

**10.2.** O contrato terá sua vigência estabelecida pelo MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

**10.3.** O CONTRATADO(A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, e em casos excepcionais a critério da MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, na defesa do interesse público.

## **11. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1.** O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços.

**11.2.** O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos Recursos Orçamentários: Código Reduzido 378 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038-33.90.39.00.00, fonte 01303, Código Reduzido 387 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2044-33.90.39.00.00, fonte 01494, Código Reduzido 389 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046-33.90.39.00.00, fonte 01494 e Código Reduzido 397 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083-33.90.39.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Saúde.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá pagará à empresa credenciada, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

**12.2.** O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior.

**12.3.** O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá somente pagará à empresa, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como





**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

apresentação de **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**; **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**; e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** em plena validade.

**12.3.1.** O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

**12.4.** As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

**12.5.** Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) CREDENCIADO(A), sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

**12.6.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **13. DO DESCREDENCIAMENTO**

**13.1.** O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, em qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso o **CREDENCIADO**:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) Falir ou dissolver-se;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itambaracá;
- f) Reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços;
- g) Inadimplemento de quaisquer das obrigações do Termo de Credenciamento, notadamente na falta de atendimento dos horários pré-fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Descumprir quaisquer condições previstas neste regulamento, bem como da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90.

**13.2.** A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração justificada apresentada a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

**13.3.** O Município de Itambaracá poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

**13.4.** Havendo o descredenciamento, o **CRENCIANTE** pagará ao **CRENCIADO**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**14.2.** É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

**14.3.** Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pelo **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ** e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**14.4.** O **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Saúde, reserva-se o direito, em qualquer fase do processo de credenciamento, de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este processo de credenciamento.

**14.5.** A contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidentes do Trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstos na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar aplicações de multas ou rescisão do contrato com a aplicação das sanções cabíveis.

**14.6.** Fica eleito o foro da cidade Andirá/Paraná, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itambaracá, 04 de maio de 2023

---

**MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**  
Prefeita Municipal

---

Maristela da Luz  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 112/2021

*Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itambaracá-PR, por atender aos requisitos legais.*

10/25



**A N E X O I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Assunto: **Credenciamento de serviços da área de saúde**

**1. OBJETO** – CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), para um período estimado em 12 meses.

**2. OBJETIVO** – Credenciamento para fins de possíveis contratações para atender na Unidade Básica de Saúde “Dr. Fausto Luís de Melo Marinho”; e atendimento da população a serem realizados nas residências dos moradores da zona urbana e rural do Município de Itambaracá.

**3. JUSTIFICATIVA** - Esta Chamada Pública visa o Credenciamento de Pessoa Jurídica compor/manter a Equipe do Programa Saúde da Família com carga horária de 40 horas semanais. A contratação de Serviços Médicos para serem realizados nas dependências da Unidade Básica de Saúde compreendendo atendimentos curativos e preventivos, bem como atendimento Ambulatorial, matriciamento das Equipes de Saúde da Família, ações educativas e intersetoriais. Tal contratação visa atender as demandas municipais bem como suprir a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem junto a Unidade de Saúde e à Equipe de Saúde da Família, pois são imprescindíveis à complementação das ações desenvolvidas pela SMS, uma vez que os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados a dignidade da pessoa humana. Ressaltando a dificuldade de contratação de profissionais médicos externadas nos últimos concursos públicos realizados (Concurso nº 002/2020, Edital nº 001/2020), no qual não houve inscritos, e posteriormente este foi anulado por recomendação do GEPATRIA, considerando também que a realização de novos concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudo para a realização do mesmo o tornaria moroso, e ainda com a possibilidade de restar fracassado.

A remuneração por valores foi previamente definida e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 009/2023, de 25 de abril de 2023.

**4. DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, QUANTIDADE DE CONSULTAS E VALORES**

**4.1.** O Município pretende contratar profissional médico na forma de pessoa jurídica na seguinte especialidade, quantidades e valores:

Item	Especialidade	Qtde	Unidade	Quantidade e Horas Atendimento	Valor Máximo Mensal R\$	Valor Máximo Anual R\$	Tempo de Vigência
1	Contratação de CLÍNICO GERAL (Pessoa Jurídica), para compor a Equipe de Saúde na Família (ESF) para	1	Mensal	40horas/ semanal 160horas/ mensal	R\$ 14.116,70 (quatorze mil cento e dezesseis reais e setenta	R\$ 169.400,40 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos reais e quarenta	12 meses



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

	atendimento da população na Unidade Básica de Saúde “Dr. Fausto Luís de Melo Marinho” e nas residências dos moradores da zona urbana e rural do município de Itambaracá.				centavos)	centavos)	
--	--	--	--	--	-----------	-----------	--

Os valores acima se referem a um período de 12 (doze) meses, contados da publicação do Chamamento Público o qual poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**Dias da semana para atendimento:** Seg. ( X ) Ter ( X ) Qua ( X ) Qui ( X ) Sex ( X )

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

( x ) Manhã      ( x ) Tarde

**4.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO:**

Essa contratação visa o credenciamento de Pessoa Jurídica, no intuito de compor a Equipe da Saúde da Família, considerando a emergência no preenchimento da vaga que não foi preenchida no Concurso Público nº 002/2020, Edital nº 001/2020 que posteriormente foi anulado por recomendação do GEPATRIA.

Considerando a origem dos recursos que serão dispendidos para pagamento dessa contratação, considera-se apenas a contratação de Pessoa Jurídica, pela vedação expressa de pagamento, por esta fonte de recursos, de Pessoa Física e encargos sociais (EC 86/15).

Destarte, a Pessoa Jurídica interessada em preencher a vaga para compor a Equipe da Saúde da Família – PSF deverá apresentar documentos fiscais e trabalhistas relativos à Pessoa Jurídica (empresa) e na Qualificação Técnica, deverá apresentar os documentos do Profissional que irá compor a Equipe, visto que, este será cadastrado no SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – SCNES, vinculado e responsável pela Equipe da Saúde da Família, sendo expressamente vedado a rotatividade de profissionais ou a transição de profissionais de uma equipe para outra.

Ressalta-se, a contratação é de pessoa jurídica, porém haverá somente um profissional (Pessoa Física) cadastrado no SCNES que será o responsável pela Equipe, pois a origem do recurso veda expressamente o pagamento o pagamento à Pessoa Física.

**5- OUTRAS DISPOSIÇÕES:**

**5.1.** As regras de composição, carga horária e cadastro de profissionais e equipes estão dispostas na Portaria de Consolidação SAPS nº 01, de 2 de junho de 2021, bem como nas Portarias de Consolidação nº 02 e nº 06, de 6 de 2017 no Diário Oficial da União Portaria de Consolidação nº 1, de 2 junho de 2022.



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

**5.2.** Os pagamentos efetuados são feitos pela aplicação dos recursos recebidos por meio de Emendas Parlamentares, com o objeto: Incremento Temporário do Piso de Atenção Primária – PAP e Incremento Temporário do Teto de Média e Alta Complexidade – MAC em conjunto da produção por unidades públicas, cadastradas no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES, divulgado no Diário Oficial da União, publicado em 31/03/2022, Edição: 62, Seção: 1, Página: 202, Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022.

**4.3.** É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais segundo o § 10º do mesmo artigo (EC 86/2015), a execução do montante destinado as ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do artigo 198 da Constituição Federal (será computada nos gastos da saúde).

**5.4.** No caso de comparecimento de mais de uma Pessoa Jurídica interessada na vaga, na primeira etapa de abertura dos envelopes, o critério de seleção/desempate será primeiramente pelo que possuir mais tempo de serviço e persistindo o empate será realizado sorteio.

**5.5.** Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.

**5.6.** As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade das clínicas credenciadas.

**5.7.** A Contratada deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Itambaracá – Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**5.8.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

## **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A pessoa jurídica habilitada e contratada para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), para a prestação de serviços aos usuários do SUS, deverá disponibilizar profissional, para o atendimento da demanda da contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta da disponibilidade do mesmo.

**6.1.1.** Considerando a origem dos recursos que serão dispendidos para pagamento dessa contratação, considera-se apenas a contratação de Pessoa Jurídica, pela vedação expressa de pagamento, por esta fonte de recursos, de Pessoa Física e encargos sociais (EC 86/15).

**6.1.2.** A contratação é de pessoa jurídica, porém haverá somente um profissional (Pessoa Física) que será cadastrado no SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – SCNES, vinculado e responsável pela Equipe da Saúde da Família, sendo expressamente vedado a rotatividade de profissionais ou a transição de profissionais de uma equipe para outra.

**6.2.** Os usuários dos serviços poderão denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, conforme Artigo 25, IX da Lei Estadual nº 15.608/2007.

## **7. DAS RESPONSABILIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A Secretaria de Saúde manterá informado o Conselho Municipal de Saúde sobre irregularidades que virem a ocorrer, ficando este, corresponsável pela avaliação do processo.

## **8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1.** Constituem obrigações do **CRENCIADO(A)**:



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

- a) É de responsabilidade da credenciada prestar os serviços médicos em estrita observância às normas legais e regulamentadoras da profissão de médico;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Fundo Municipal de Saúde qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Comparecer a Unidade Básica de Saúde de Itambaracá no dia e horário determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, para início dos trabalhos.
- d) A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.
- f) Apresentar relatórios dos serviços prestados quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- h) É expressamente vedado ao **CREDENCIADO** a cobrança de valores adicionais aos praticados na Tabela de Preços, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) É vedado ao Credenciado exigir que o usuário assine fatura ou guias de atendimento em branco;
- j) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- k) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;
- l) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- m) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**8.2. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ao(à) **CREDENCIADO (A)** de acordo com o estabelecido neste Termo de Credenciamento e suas respectivas alterações;
- b) Fornecer ao **CREDENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando os serviços prestados de forma insatisfatória.
- d) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos Serviços aqui ajustados;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1. DADOS CADASTRAIS		
RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL		
CNPJ		
CNES		
2. RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA		
NOME:		
RG:		
CPF:		
PROFISSÃO:		
ESTADO CIVIL:		
TELEFONE:		
3. ENDEREÇO COMERCIAL		
AV./RUA		Nº
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:
CEP:		
TELEFONE FIXO :		
EMAIL:		
BANCO:		
AGÊNCIA:		
CONTA CORRENTE:		
ESPECIALIDADE		
ESPECIALIDADE:	<u>Clinico Geral para a Equipe Saúde da Família</u>	

Para todos os fins de direito, declaro que:

1. Estou ciente e concordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 001/2023, inclusive quanto à forma de atendimento e aos valores;
2. Comprometo-me a fornecer ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos usuários da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE;
3. Comprometo-me a informar, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer nos meus dados cadastrais.

**(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano)**

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome/cargo/assinatura)  
Nome da Empresa



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

**(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano)**

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome/cargo/assinatura)  
Nome da Empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Com vistas à participação no Credenciamento nº 001/2023 e, para todos fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

( ) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

**Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.**

**(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano)**

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome/cargo/assinatura)  
Nome da Empresa





---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Declaramos para os fins de direito, com vistas à participação no Credenciamento nº 001/2023, instaurado pelo Município de Itambaracá do Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

**(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano)**

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome/cargo/assinatura)  
Nome da Empresa

---

**ANEXO VI**

Ao Município de Itambaracá

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTÁ EM CONTRARIEDADE COM O PREJULGADO DO TCE/PR E SÚMULA VINCULANTE 13 DO STF (Apresentação Obrigatória)**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurado por esta Prefeitura, que **NÃO possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de Itambaracá/Pr PR que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Súmula Vinculante 13 do STF, e nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo de inteira responsabilidade da PROPONENTE, a fiscalização dessa obrigação.** Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

**(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura)



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**ANEXO**  
**MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**Origem: Procedimento Administrativo nº \_\_\_/2023**  
**Inexigibilidade nº 0 \_\_\_/2023**  
**Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_/2023**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS MÉDICOS.**

**I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CREDCIANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.738/0001-08, com sede nesta Cidade, na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, denominado simplesmente contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.<sup>a</sup> Mônica Cristina Zambon Holzmann, portador da cédula de identidade R.G. nº (inserir número), CPF nº (inserir número).

**CREDCIADO (A):** ....., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº ....., sita Rua/Avenida: ....., nº ....., na cidade de ....., estado do ....., CEP: .....; representada por ....., constante da categoria profissional de médico, registro no CRM/MG sob nº ....., residente e domiciliado à Rua....., nº....., na cidade de ....., Estado do ....., CEP: .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO**

**1.1.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento de serviços médicos que deverão ser prestadas nas instalações do estabelecimento da CONTRATANTE e nas residências dos moradores da zona urbana e rural do Município de Itambaracá.

**1.1.2.** Este Contrato vincula-se aos termos que a Inexigiu, Procedimento Administrativo nº \_\_\_/2023, INEXIGIBILIDADE nº 0 \_\_\_/2023, e da proposta da contratada datada de \_\_\_ de \_\_\_ de 2023, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**2.1.** O credenciamento de pessoas jurídica para a prestação de serviços de assistência médica aos munícipes de Itambaracá/Pr, na sede da Unidade de Saúde e domiciliar.

**2.1.1.** Contratação de Pessoa Jurídica, para compor a Equipe da Saúde da Família (ESF) para atendimento da população na Unidade Básica de Saúde "Dr. Fausto Luís de Melo Marinho"; e nas residências dos moradores da zona urbana e rural do Município de Itambaracá, para atendimento de 40horas/semanal; 160 horas/mensal;

**2.2.** O contratado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

**3.1.** A credenciada perante a Secretaria Municipal de Saúde de Itambaracá atenderá aos munícipes em áreas de atuação específicas.



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**3.2.** A pessoa jurídica habilitada e contratada para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), para a prestação de serviços aos usuários do SUS, deverá disponibilizar profissional, para o atendimento da demanda da contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta da disponibilidade do mesmo.

**3.2.1.** Considerando a origem dos recursos que serão dispendidos para pagamento dessa contratação, considera-se apenas a contratação de Pessoa Jurídica, pela vedação expressa de pagamento, por esta fonte de recursos, de Pessoa Física e encargos sociais (EC 86/15).

**3.2.2.** A contratação é de pessoa jurídica, porém haverá somente um profissional (Pessoa Física) que será cadastrado no SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – SCNES, vinculado e responsável pela Equipe da Saúde da Família, sendo expressamente vedado a rotatividade de profissionais ou a transição de profissionais de uma equipe para outra.

**3.3.** Os usuários dos serviços poderão denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, conforme Artigo 25, IX da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

**4.1.** Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "Cláusula Segunda" serão pagos ao(à) CONTRATADO(A), pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá, conforme segue:

**4.1.1. SERVIÇOS MEDICOS PARA O PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA):** O Fundo Municipal de Saúde pagará a empresa contratada o valor de R\$ 14.116,70 (quatorze mil cento e dezesseis reais e setenta centavos) mensais (40horas/semanal - 160horas/mensal) durante 12 meses totalizando o valor de R\$ 169.400,40 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos reais e quarenta centavos) para a Pessoa Jurídica credenciada.

**4.1.3.** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**4.2.** Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE.

**4.3.** Qualquer desligamento por parte do(a) CONTRATADO(A), mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente ao Secretaria Municipal de Saúde e por ela autorizado.

**4.4.** Dos valores a serem pagos aos credenciados serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.

**4.5.** As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas credenciadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços.



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

**5.2.** O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos Recursos Orçamentários: Código Reduzido 378 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038-33.90.39.00.00, fonte 01303, Código Reduzido 387 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2044-33.90.39.00.00, fonte 01494, Código Reduzido 389 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046-33.90.39.00.00, fonte 01494 e Código Reduzido 397 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083-33.90.39.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá pagará à empresa credenciada, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

**6.2.** O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior.

**6.3.** O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá somente pagará à empresa, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** em plena validade.

**6.3.1.** O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

**6.4.** As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

**6.5.** Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) CREDENCIADO(A), sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

**6.6.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1.** O valor contratado será fixo e irrevogável.

**7.2.** Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período, ou outro índice oficial que venha substituí-lo sobre o valor inicial do contrato.

**7.2.1.** O reajuste do contrato pelos índices do mercado deverá sempre respeitar o prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato.



### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O Município através do Fundo Municipal de Saúde poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento e efetiva realização dos serviços contratados e a observância do regime assistencial de que trata o objeto contratado.

**8.2.** O (A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias à pessoa que o Fundo Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

**18.3.** A fiscalização terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação - assistencial; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

**8.4.** Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

- a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

**8.5.** A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**9.2.** O gestor do contrato é o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_ designado pela Portaria nº \_\_/\_\_.

**9.1.** O responsável pela FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, é o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, designado pela Portaria nº \_\_/\_\_.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**10.1.** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 dias após a assinatura do Termo de Credenciamento.

**10.1.1.** Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, por atraso para início dos serviços, ausência injustificada, abandono parcial, ou saída antecipada, além do desconto do tempo não trabalhado.

**10.2.** A Contratação do CREDENCIADO terá vigência de 12 (Doze) meses, contados da data da primeira publicação do Edital de Chamada Pública para Credenciamento ou até a realização de concurso público nas áreas especificadas acima, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Itambaracá/Pr.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**11.1.** Constituem obrigações do **CREDENCIADO(A)**:



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

- a) É de responsabilidade da credenciada prestar os serviços médicos em estrita observância às normas legais e regulamentadoras da profissão de médico;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Fundo Municipal de Saúde qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Comparecer a Unidade Básica de Saúde de Itambaracá no dia e horário determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, para início dos trabalhos.
- d) A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.
- f) Apresentar relatórios dos serviços prestados quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- h) É expressamente vedado ao **CREDENCIADO** a cobrança de valores adicionais aos praticados na Tabela de Preços, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) É vedado ao Credenciado exigir que o usuário assine fatura ou guias de atendimento em branco;
- j) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- k) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;
- l) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- m) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**12.2. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ao(à) **CREDENCIADO (A)** de acordo com o estabelecido neste Termo de Credenciamento e suas respectivas alterações;
- b) Fornecer ao **CREDENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando os serviços prestados de forma insatisfatória.
- d) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos Serviços aqui ajustados;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itambaracá, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

**12.2.** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**12.3.** As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Itambaracá, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

**12.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) **Advertência:** a ser aplicada pela credenciante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições firmadas no Termo de Credenciamento ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo gestor do Contrato;
- b) **Multa** de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;
- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

**12.4.1** A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

**12.5.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta do item 12.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.

**12.6.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, devendo, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) O credenciado comunicará a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município de Itambaracá.

**12.7.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, nos casos enumerados no Artigo 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos CONTRATADOS quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

**11.7.1.** Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 a 80 artigo em seus incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93

**11.8.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento e ou que seja tal medida solicitada por maioria em Assembleia do Conselho Municipal de Saúde.



11.9. As empresas ficarão sujeitas à processo de Auditoria Técnica e Administrativa do Conselho Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, em qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso o **CREDCIADO**:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) Falir ou dissolver-se;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itambaracá;
- f) Reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços;
- g) Inadimplemento de quaisquer das obrigações do Termo de Credenciamento, notadamente na falta de atendimento dos horários pré-fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Descumprir quaisquer condições previstas neste regulamento, bem como da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90.

13.2. A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração justificada apresentada a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. O Município de Itambaracá poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13.4. Havendo o descredenciamento, o **CREDCIANTE** pagará ao **CREDCIADO**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá notificar o Fundo Municipal de Saúde de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. A presente contratação não gera entre **CREDCIADO(A)** e **CREDCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.

15.2. Sempre que houver afastamento do(a) **CREDCIADO(A)** por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria.

15.3. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CREDCIANTE**, em qualquer hipótese, o(a)





**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

**CRENCIADO(A)** continuará responsável perante a **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**15.4.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**15.5.** Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

**15.6.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:**

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CRENCIANTE** e **CRENCIADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itambaracá/Pr, \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do CRENCIANTE

\_\_\_\_\_  
Assinatura da CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: